



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

C E P 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 121.../96.

Altera a Lei Municipal no. 19/90, de
26.12.91.

A Câmara Municipal de Campos Altos, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.: A cobrança da taxa de esgoto sanitário, feita na Guia do IPTU, passará a partir de 01.01.97, ser arrecadada pela COPASA, juntamente com a tarifa de fornecimento de água potável.

Artigo 2º.: Pela utilização regular ou potencial do serviço especificado no artigo anterior, colocado à disposição do contribuinte, o Município cobrará, com base no volume de água fornecido, tarifa especificada a seguir em percentuais de UPFCA

CONSUMO DE ÁGUA (m ³)	% SOBRE UPFCA
-----------------------------------	---------------

I - Uso Residencial

- até 10 m ³ ou imóvel em construção.....	3.0
- de 11 a 20 m ³	9.00
- de 21 a 30 m ³	15.00
- de 31 a 50 m ³	20.00
- de 51 a 100 m ³	30.00
- de 100 a 200 m ³	45.00
- mais de 200 m ³	60.00

II- Não Residenciais

- até 10 m ³ ou imóvel em construção.....	9.00
- de 11 a 20 m ³	15.00
- de 21 a 30 m ³	30.00
- mais de 30 m ³	80.00

Artigo 3º.: Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG. 30 de dezembro de 1996.

VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado em 27/10/96
Projeto Lei N.º 121/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

C E P 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

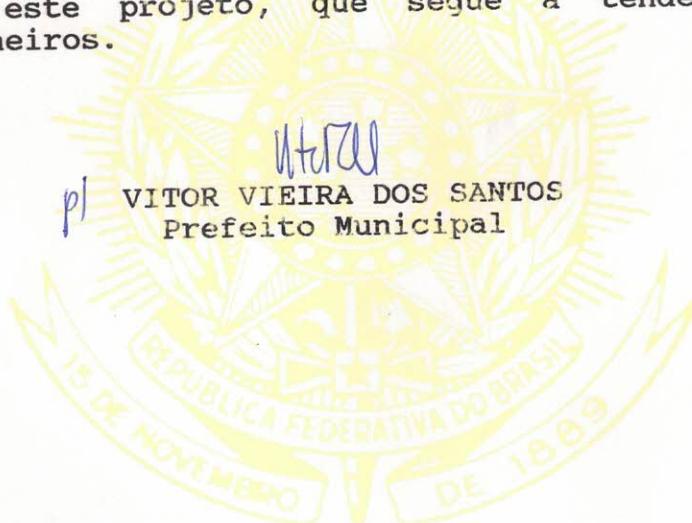
JUSTIFICATIVA

O Servico prestado pelo Municipio no que diz respeito ao Esgoto Sanitário, hoje atende a quase 100% da populacao. O valor lancado anualmente junto com o IPTU para cada imóvel residencial ou não residencial não cobre os custos de manutencao deste servico e nem possibilita ao Municipio fazer novos investimentos sem recorrer invariavelmente aos Governos do Estado ou Uniao.

Procurando melhorar a Receita deste Servico para possibilitar sempre investir e mantê-lo com qualidade e ao mesmo tempo sem onerar ao contribuinte com valores exorbitantes é que apresentamos este projeto, que segue a tendência de todos municipios mineiros.

pl

VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Adel Calixto de Souza
Presidente

Aprovado em 27 / 12 / 96

Projeto Lei N.º 121/96